

LEI Nº 1.432, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Cria a Guarda Mirim no Município de Paraisópolis

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no Município de Paraisópolis, a Guarda Mirim.

Art. 2º. Os profissionais da Guarda Mirim serão menores carentes, que terão toda assistência da Prefeitura, porém sem vínculo empregatício.

§1º. Os menores serão admitidos na condição de aprendizes entre as idades de doze a treze anos.

§2º. O menor será afastado do serviço de aprendizagem a pedido, por motivo justo ou ao completar a idade de catorze anos.

Art. 3º. Fica autorizado a Executivo Municipal a estabelecer a zona azul para estacionamento de veículos, onde serão prestados os serviços dos Guardas Mirins.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a fornecer uniformes e calçados aos menores da Guarda Mirim.

Art. 5º. Será nomeada urna Comissão Civil, de pelo menos 03 elementos, que ficará encarregada de ministrar um curso de orientação, de pelo menos 60 (sessenta) dias aos Guardas Mirins, e a quem ficarão subordinadas.

Art. 6º. O Executivo Municipal terá o prazo de 01 (um) ano para verificação da funcionalidade da Guarda Mirim, após o que poderá ser dissolvida, caso não esteja atingindo os objetivos propostos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 07 de julho de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal